



AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PMS, DE ACORDO  
COM O DECRETO 6892/2004.  
Em 10/12/2009  
Mauria

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO N° 2120, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**REGULA OS PROCEDIMENTOS  
ADMINISTRATIVOS PARA A PRORROGAÇÃO  
E RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE  
LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais conferidas pelo disposto no inciso II do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Os bens imóveis locados pela Administração Pública Municipal poderão ter os contratos prorrogados ou renovados, observando-se as normas e procedimentos estabelecidos neste decreto.

**Art. 2º.** A prorrogação do contrato de locação dependerá de previsão expressa no respectivo termo.

**§ 1º.** O pedido de prorrogação deverá ser feito no processo administrativo que originou a locação.

**§ 2º.** O órgão interessado na continuidade do contrato de locação deverá justificar a necessidade da prorrogação, instruindo o pedido com manifestação de concordância do locador e com a indicação da dotação orçamentária que será utilizada para cobertura da despesa.

**Art. 3º.** Inexistindo condições de prorrogação, o contrato de locação poderá ser renovado.

**§ 1º.** O pedido de renovação do contrato deverá ser apresentado pelo órgão interessado, justificando a necessidade de continuar no imóvel e a sua adequação aos serviços que lhe são inerentes, inclusive no que diz respeito às suas instalações e localização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 2º.** O processo, contendo o pedido de renovação do contrato, deverá ser instruído com:

- I - Cópia do contrato vigente e seus aditivos se houver;
- II - Manifestação do locador concordando com a renovação;
- III - A indicação da dotação orçamentária que será utilizada para cobertura da despesa;
- IV - Indicação do valor do aluguel;
- VI - Cópias dos documentos enumerados no § 2º, do art. 5º, do Decreto nº 1.527, de 19 de junho de 2009;
- VI - Cópia do último laudo de avaliação elaborado pela Comissão para Efeitos de Avaliação de Imóveis - CEAVI, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças;

**Art. 4º.** Independente de nova avaliação o imóvel, cujo valor de aluguel, tanto na prorrogação, quanto na renovação do contrato, não venha a sofrer alteração ou que tenha como reajuste apenas o índice previsto no § 1º, do art. 9º, do Decreto nº 1.527, de 19 de junho de 2009, salvo se houver mudança no mercado imobiliário de locação que importe em redução do valor até então fixado.

**§ 1º.** A mudança no mercado imobiliário de locação que importe em redução do valor do aluguel será informada pela Comissão para Efeitos de Avaliação de Imóveis - CEAVI, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, que elaborará o laudo de avaliação.

**§ 2º.** Na hipótese do proprietário do imóvel não aceitar manter o valor da locação, o processo terá que ser encaminhado à Comissão para Efeitos de Avaliação de Imóveis - CEAVI, para verificar se o valor proposto está compatível com aquele praticado no mercado imobiliário de locações, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 6º, do Decreto nº 1.527, de 19 de junho de 2009.

**§ 3º.** A verificação de compatibilidade a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feita com base na Planta Genérica de Valores - PGV e/ou nos preços praticados no mercado imobiliário de locação do Município da Serra.

**Art. 5º.** O processo, contendo o pedido de prorrogação ou renovação de aluguel, devidamente instruído, será submetido ao exame da Procuradoria Geral do Município, retornando, em seguida, à Secretaria de origem para adoção das demais providências administrativas para celebração do termo respectivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º.** Os processos administrativos contendo pedido de prorrogação ou renovação de locação que não importe em elevação do valor do aluguel ou que tenha como reajuste apenas o índice fixado no § 1º, do art. 9º, do Decreto nº 1.527, de 19 de junho de 2009, não necessitam de apreciação do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira – COAD.

**Parágrafo Único.** Na hipótese deste artigo, a autorização da prorrogação ou renovação da locação cabe ao Secretário da Pasta interessada na manutenção do contrato.

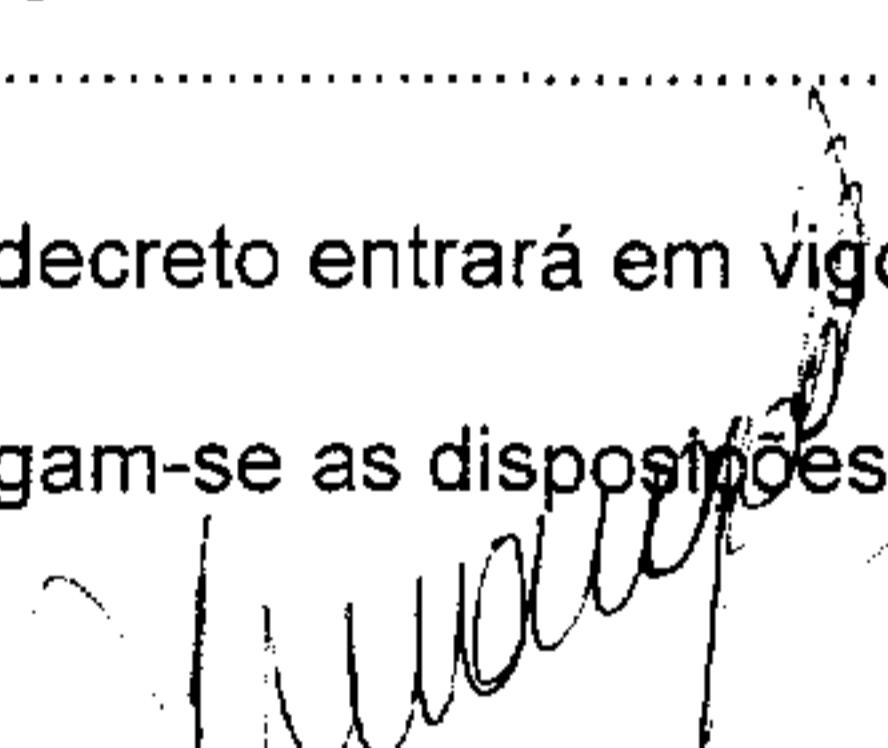
**Art. 7º.** O § 1º, do art. 9º, do Decreto nº 1.527, de 19 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

§ 1º. Poderá ser fixada cláusula no contrato que tenha como previsão de reajuste o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas – FGV.  
....."

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal